



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 135.002

Rio Branco-AC, 16-01-2024.

ASSUNTO: Inspeção para acompanhamento das despesas decorrentes da dispensa de licitação nº 19-19-00011517 cujo objeto é a contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, com fornecimento, substituição e reposição de peças nos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospitalares que constituem Patrimônio da

Secretaria de Estado de Saúde-SESACRE.

Trata-se de fiscalização das despesas decorrentes da dispensa de licitação nº 19-19-00011517033-A, cujo objeto é a contratação da Empresa especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, com fornecimento, substituição e reposição de peças nos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospitalar, que constituem Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde-SESACRE.

A área técnica constatou que o feito ficou paralisado por mais de 3 anos, ocasionando a prescrição intercorrente, conforme orientação normativa interna (Resolução-TCE/AC nº 126/2023).

Isto posto, sugerimos a extinção do presente processo, com julgamento de mérito, a teor, por analogia, do disposto no item II, do artigo 487 do CPC.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
procurador